



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

L E I Nº 212/92.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CON-
CEDER REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espí-
rito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei,

ART. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal
autorizado a conceder reajuste de 128,66% (Cento e vinte oito vírgula
sessenta e seis por cento), aos vencimentos dos servidores Públicos Mu-
nicipais que percebem o Salário Mínimo, constantes do Anexo I, que é
parte integrante desta Lei.

ART. 2º - Fica autorizado o reajuste de 100% (cem por
cento) aos vencimentos dos demais Servidores Públicos Municipais, cons-
tantes do Anexo II, que é parte integrante desta Lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1992.

ART. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Esta-
do do Espírito Santo, em 30 de Janeiro de 1992.


ORLANDO RIOS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

...Continuação da Lei nº 212/92.

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal, e afixado no local de costume.


MARCOS ROBERTO FONSECA DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE